



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº102/2020 de 06 de maio de 2020

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.384/2020

De 29 de abril de 2020.

Sumula: Institui a aplicação de **Teste de glicemia capilar** em todas as crianças que forem atendidas nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais** do Município de Fazenda Rio Grande e da outra providência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, na forma estabelecida nesta lei, a aplicação de **teste de glicemia capilar** em todas as crianças que forem atendidas nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais** do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. O teste de glicemia capilar deverá ser um procedimento médico inicial obrigatório e gratuito em crianças de 0 a 10 anos de idade.

I – Se torna obrigatório a **Unidade Básica de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais** disponibilizarem carteirinhas para o monitoramento de glicemia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Proposta de autoria do Vereador **Marco Marcondes**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.385/2020

DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar faixas elevadas para pedestres em frente à todas as instituições de ensino públicas, postos de saúde e hospital, localizadas no município de Fazenda Rio Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Determina a instalação de faixas elevadas em frente às Instituições de Ensino da rede públicas, postos de saúde e hospital, localizadas no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

§ 2º As faixas elevadas de segurança para pedestres referidas no parágrafo anterior deverão obedecer aos padrões especificados pela resolução nº 739 de 2018 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º As faixas elevadas de pedestres deverão estar a uma distância de no máximo 100 (cem) metros do portão de entrada principal dos referidos estabelecimentos.

Art. 3º O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

* Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Valdenir Batistella e Marlon R. Ferreira.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.386/2020

DE 29 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS NOS EVENTOS AO AR LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados ao ar livre, de qualquer natureza, localizados no Município de Fazenda Rio Grande para uso dos seus frequentadores, incluindo promotores e participantes.

§ 1º O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

§ 2º Será obrigatória a implantação de banheiros químicos com diferenciação para a utilização feminina, masculina e para os portadores de necessidades especiais.

§ 3º A instalação dos banheiros será de responsabilidade dos organizadores do evento.

Art. 2º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias adequadas ao uso.

Art. 3º O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, com base em informações prestadas por seus organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. A proporção será definida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande levando em consideração o número de pessoas, a localização e a natureza do evento.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, incorrerá em:

I - multa no valor de 15 UFMs (Quinze unidades fiscais do município), por banheiro químico não instalado, por dia de evento não enquadrado nesta Lei, a ser aplicada ao responsável pelo evento;

II - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III - persistindo a infração da lei, após processo administrativo, além da cobrança da multa o infrator poderá sofrer a proibição de concessão de autorização para realização de eventos por período de até 36 (trinta e seis) meses

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Projeto de Lei de autoria do Vereador **Marlon R. Ferreira**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº102/2020 de 06 de maio de 2020

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.387/2020

DE 29 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Municipal Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o Programa Municipal Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino, o acesso à cultura, cidadania e bem estar social.

Parágrafo Único. O programa de que trata o caput poderá ser desenvolvido na rede estadual de ensino e rede particular de ensino, sendo que para tanto será necessária a solicitação oficial destas à Secretaria Municipal de Educação, bem como a existência de disponibilidade de datas para que as mesmas sejam atendidas.

Art. 2º. O objetivo de que trata o art. 1º, desta Lei será realizado através das seguintes ações:

I - possibilitar aos profissionais da educação e aos alunos acesso à informação, incentivando o hábito da leitura e o desenvolvimento pessoal, social, cultural, intelectual e artístico, contribuindo para formação de cidadãos leitores;

II - garantir acesso a literatura infantil, literatura infanto-juvenil, literatura clássica, gibis, jornais, dentre outras formas de literatura cultural;

III - desenvolver nos alunos o gosto pela leitura através de atividades diversificadas, tais como, peças de teatro, rodas de leitura, apresentações de dança, apresentações artísticas, bem como outras formas de se difundir o hábito da leitura.

Art. 3º. Para a consecução do Programa Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria o Poder Executivo Municipal disponibilizará o que se segue:

§1º. 01 (um) ônibus que poderá ser de sua própria frota municipal ou adquirido através de doação e/ou convênio com empresas de transporte coletivo, devendo zelar por sua manutenção, especialmente adaptado para atender as necessidades do Programa Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, com os seguintes equipamentos mínimos:

I - elevador que atenda às necessidades de portadores de deficiência;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 5211/2020

De 04 de Maio de 2020

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 1.066.764,61 (Hum milhão sessenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019 de 16/12/2019,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.066.764,61 (Hum milhão sessenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
28.843.0020.2.007-3.3.90.91.00.00.00.1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde	
10.305.0003.2.056-3.3.90.30.00.00.00.3510 - MATERIAL DE CONSUMO	102.591,62
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental	
12.361.0004.2.071-3.3.90.30.00.00.00.3125 - MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
12.361.0004.2.069-3.3.90.30.00.00.00.3174 - MATERIAL DE CONSUMO	113.862,80
12.361.0004.2.071-3.3.90.39.00.00.00.3125 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	5.630,49
16.02 - Manutenção da Educação Infantil	
12.365.0004.2.070-3.3.90.39.00.00.00.3104 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	677.096,92
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental	
12.361.0004.2.065-3.3.90.39.00.00.00.3107 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	110.311,02
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC	
08.243.0011.6.005-3.3.90.30.00.00.00.31750 - MATERIAL DE CONSUMO	2.001,88
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	
08.243.0011.6.011-3.3.90.30.00.00.00.3768 - MATERIAL DE CONSUMO	1.825,38
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude	
27.812.0006.2.023-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	10.244,50

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor R\$ 35.244,50 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM de Administração

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II - caixa de som, microfones, extensões elétricas;

III - ar condicionado, ventiladores;

IV - cadeiras brancas e coloridas de plástico infantis, tatames, almofadas e colchonetes.

§2º. Material pedagógico necessário, que poderá ser adquirido com recursos municipais próprios, através de doações ou convênios com entidades privadas e sem fins lucrativos, voltadas para ações sociais.

§3º. Disponibilização de no mínimo os seguintes funcionários:

I - 01 (um) motorista do quadro de servidores efetivos deste Poder Executivo Municipal;

II - 01 (uma) Coordenadora Pedagógica do quadro de servidores efetivos ou comissionados deste Poder Executivo Municipal.

III - 04 (quatro) estagiários de cursos pertinentes à área da Educação.

Art. 4º. As ações do Programa Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria serão desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino e eventualmente na rede estadual de ensino e rede particular de ensino; bem como em locais onde haja grande concentração de público, como feiras e em eventos culturais e artísticos desenvolvidos neste Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades privadas, instituições do Sistema S, organizações civis e entidades de caráter filantrópico, que tenham entre seu rol de atividades ações de cunho social e educativo, bem como universidades públicas e privadas, visando desenvolver os objetivos da presente Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará com antecedência o cronograma de vistas aos locais por onde será desenvolvido Programa Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, sempre dando ampla divulgação deste cronograma, inclusive via sistema web, por meio de mídias eletrônicas e redes sociais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

Projeto de Lei de autoria do Vereador Marlon R. Ferreira

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

28.843.0020.2.007-4.4.90.91.00.00.00.1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude	
27.812.0006.2.023-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA JURÍDICA	10.244,50

Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2019, conforme art. 10º da lei orçamentária 1337/2019.

Fonte 768	1.825,38
Fonte 1750	2.001,88
Fonte 174	113.862,80
Fonte 107	110.311,02
Fonte 104	677.096,92
Fonte 125	23.830,49
Fonte 510	102.591,62

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 1337/2019.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Maio de 2020.

Marejo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº102/2020 de 06 de maio de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5212/2020.
De 04 de maio de 2020.

Súmula: "Exonera e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 14.457/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: **Jonathan Almir Barbosa**, matrícula n. 356.724, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2º Fica nomeado no cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo: **Jonathan Almir Barbosa**, RG n.º 9.540.144-9 e inscrito no CPF/MF n.º 049.423.369-96, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 3º Fica nomeada no cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: **Claudiamara Rosa Maio**, RG n.º 6.588.604-9 e inscrita no CPF/MF n.º 980.434.989-20, a partir de 03 de abril de 2020.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput* deverá exercer as funções de assessorar diretamente o Secretário Municipal ou a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação; Assessorar planejar, organizar, coordenar, controlar e orientar as atividades de execuções e apoio direto às atividades gerais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Coordenar os trabalhos administrativos; Auxiliar Coordenar o controle de frequência dos servidores lotados na unidade; Assessorar na formulação das políticas Culturais do município; Assessorar no planejamento, normatização e na coordenação das políticas culturais Municipais; Assessorar o diretor Geral na Elaboração da programação Cultural e Turística, mensal/trimestral/anual; Assessorar no Planejamento e produção dos eventos e ações culturais e turísticas; Garantir o cumprimento do calendário de programações; Elaborar junto com a Direção Geral e área de Marketing o conceito da arte dos documentos de comunicação, ou seja, acompanhar e auxiliar na comunicação dos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

eventos turísticos e culturais internos e externos, assim como decidir em equipe as melhores formas de divulgação dos mesmos, Implantar projetos que possibilitem o desenvolvimento turístico local promovendo e divulgando as atrações do município; Responsável por editais turístico-culturais, e o Fundo Municipal de Cultura; Participar do Conselho Municipal de Cultura; Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2020.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5213/2020.
De 04 de maio de 2020.

Súmula: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 14.507/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado no cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Saúde: **Pablo Damasio da Silva Lourenço**, RG n.º 14.391.375-9 e inscrita no CPF/MF n.º 118.752.639-85 a partir de 04 de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá exercer as funções de assessorar diretamente o Secretário Municipal ou a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação, Assessorar em todos processamentos administrativos, assessorar na logística de documentos internos e externos, manter organização de documentos relacionados ao setor; Assessorar no atendimento; Assessorar nas políticas públicas do setor; Elaborar documentos administrativos com média e alta complexidades; Assessorar na elaboração de relatórios e diagnósticos administrativos; Assessorar na elaboração de documentos administrativos tais como formulários, documentos oficiais e modelos de documentos para atender às diretrizes administrativas; Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2020.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5214/2020.
De 05 de maio de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre a retomada das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante o processo administrativo eletrônico nº 17222/2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o retorno das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, de forma não presencial a partir do dia 11 de maio de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande incumbir-se-á de realizar as efetivas regulamentações seguindo as normas vigentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2020.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº102/2020 de 06 de maio de 2020

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020 – PMFRG
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará, às 14:00 horas do dia 07 de maio de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jacarandá nº 300, em Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, sessão pública para abertura abertura do Envelope nº 02 (Proposta de Preços) das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo a expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de maio de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 058/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE NÚMERO DO CONTRATO

Cancelasse os números por não ter sido assinado.
CONTRATO 034/2020 – ID 3392
CONTRATO 038/2020 – ID 3396

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 39/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico 39/2020, o qual tem por objeto o "Registro de Preços aquisição de Material Médico Hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde", por interesse público, visto que a licitação resultou majoritariamente fracassada. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 325/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de maio de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 49/2019

Fica incluso ao termo aditivo assinado em 21/02/2020, como parte Contratante, o Fundo Municipal de Habitação e acrescenta-se ao termo as seguintes cláusulas:

Clausula sétima: Fica designada como Fiscal de Contrato por indicação da Secretaria de Administração, representando o Fundo Municipal de Habitação a servidora Katherlyne da Cruz Szymanski Miranda, matrícula 351.221.

Clausula oitava: Para cobrir as Despesas o Fundo Municipal de Habitação indica as seguintes dotações orçamentárias: 854 e 1056.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº102/2020 de 06 de maio de 2020

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2019 - ID 3297

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA;

CNPJ: 73.767.790/0001-09;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados a execução dos serviços, conforme solicitação das Secretarias Municipais;

MODALIDADE: Pregão Presencial 13/2019;

PROTOCOLO: nº 14208/2020;

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato original retro o montante de R\$ 11.718,36 (Onze mil, setecentos e dezoito reais e trinta e seis), referente a inclusão de 01 (um) funcionário ao contrato.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020 ID 3408

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A – BANCOOB;

CNPJ: 02.038.232/0001-64;

OBJETO: “Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas diversas, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança”;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Katheryne da Cruz Szymanski Miranda Matrícula: 351.221;

MODALIDADE: Chamada Pública 001/2019 - Inexigibilidade de Licitação 11/2020;

PROTOCOLO: 14318/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 98/2020;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

VALOR: R\$ 992.500,00 (Novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais);

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2020;

Coordenação de Contratos